



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm: 2017/2020

LEI Nº 817/2017

Altera o artigo 5º, § 3º Lei Municipal nº 800/2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, § 3º da Lei Municipal nº 800/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 3º - Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade no máximo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 22 de agosto de 2017

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO